

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, CEP 85.168-000, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa CLINICA IMAGEM HEALTH RADIOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.860.968/0001-78, com sede à Rua Rua Minas Gerais, 1749, Centro, Edifício Villa Borghese – Apto 01, Cep 85.812-030 cidade e Município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Soares da Silva, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.027/2025, Lei 14.133/21, e nas condições do Processo Licitatório nº 002/2026, modalidade Concorrência nº 001/2026, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIO-X**, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 1.027/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

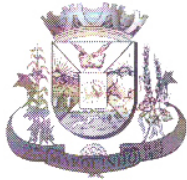
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
001	UM ESPAÇO NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE MARQUINHO COM UMA ÁREA DE 22,51M ² , SEPARADA EM DUAS SALAS SENDO A SALA DE RAIO-X COM ÁREA DE 16,59M ² E EM ANEXO A SALA DE COMANDO COM UMA ÁREA DE 5,92M ² , AS SALAS CONSTAM COM TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA USO, COM: COBERTURA COM TELHAS FIBROCIMENTO E ESTRUTURA METÁLICA, LAJE, PISO CERÂMICO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO CONFORME PROJETO ELÉTRICO ESPECIFICO PARA USO DESSAS SALAS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PAREDES INTERNAS COM ARGAMASSA DE BARITAGEM SEGUINDO NORMA E PINTURA. LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, NA RUA 7 DE SETEMBRO - CENTRO, S/N	UN	1,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Lei Municipal nº 1.027/2025.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA.

2.3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, conforme constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONCESSÃO

4.1. É vedada a subconcessão, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos direitos dele decorrentes, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e admitida na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. São obrigações do CONCEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

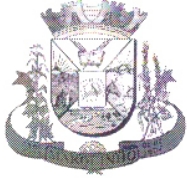
8.1.5. Aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

8.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONCESSIONÁRIA;

8.1.6.3. demandar a funcionário da CONCESSIONÁRIA a execução de tarefas fora do escopo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.1.6.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONCESSIONÁRIA.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONCESSIONÁRIA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

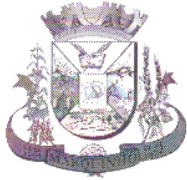
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

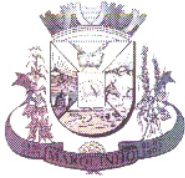
CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE;
- 9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

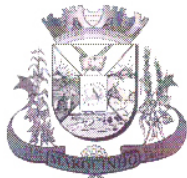
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONCESSIONÁRIA relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
- início das atividades da empresa em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.
 - apresentar as licenças necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.
 - Ser empresa do ramo de atividade compatível ao objeto desta concessão.
 - Comprovar em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa a geração e manutenção das condições da proposta apresentada pela empresa e firmado em Contrato Administrativo.
 - Comprovar, após o início das atividades da empresa, ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou e/ou mantém o número de empregos proposto na Proposta e firmado em Contrato Administrativo, sob pena de aplicação das sanções previstas.
 - Comprovar a origem da mão de obra utilizada e empregada pela empresa contratada, em no máximo 10 (dez) dias após o início das atividades da empresa. A comprovação deverá ser realizada por meio de comprovante de residência, conforme o proposto pela contratada na Proposta e firmado em Contrato Administrativo.
 - Instalar e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e nas condições da proposta, manter licenças, autorizações e laudos atualizados, garantir a operação segura e contínua do serviço, manter equipe habilitada e responsável técnico registrado, cumprir todas as exigências de segurança radiológica e sanitária.
- 9.33. Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- 9.34. Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido;
- 9.35. Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- 9.36. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

pele seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.37. Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;

9.38. Comprovar ao final do 1º (primeiro) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano, através da cópia das carteiras de trabalho e comprovantes de residência, que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com a proposta apresentada;

9.39. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;

9.40. Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;

9.41. Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;

9.42. A CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura da sala, sem expressa autorização do CONCEDENTE;

9.43. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades;

9.44. Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;

9.45. No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso;

9.46. Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, alienação ou oferta em garantia do objeto da presente concessão;

9.47. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.48. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Marquinho, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;

9.49. Manter durante todo o período contratual:

a) GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS IMEDIATOS

QUANTIDADE DE EMPREGOS:	01 a 05
-------------------------	---------

b) UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:	Exclusivamente Local
----------------------------	----------------------

c) DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE REGULAR

DISPONIBILIDADE DE HORAS:	Acima de 8 horas por dia
---------------------------	--------------------------

d) TEMPO DE USO DO APARELHO

TEMPO DE USO:	Até 12 Meses
---------------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

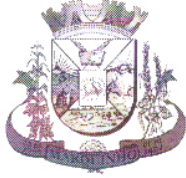
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- e) transferência do estabelecimento;
- f) término do prazo contratual da concessão.

17.2. Configurada qualquer das hipóteses acima, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 02 (dois) meses, contados da notificação, sem direito à indenização, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

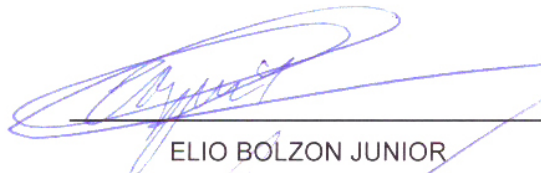
18.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, como competente para para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

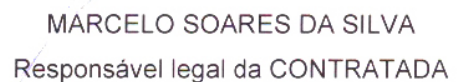
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Município de Marquinho/PR, 26 de março de 2026.



ELIO BOLZON JUNIOR

Responsável legal da CONTRATANTE



MARCELO SOARES DA SILVA

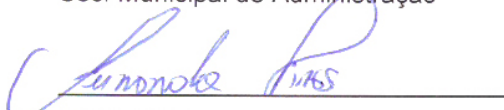
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERGIO LUIZ DAL PAI

Sec. Municipal de Administração



FERNANDO PIRES

Aux. Administrativo